

REGULAMENTO DA MONITORIA

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da Monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade Iguazu – UNIG, por meio de programas específicos.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. formar e capacitar grupos de alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- II. colaborar no processo de interação entre docentes e discentes;
- III. incentivar e capacitar alunos para o ingresso no magistério superior.

Art. 3º. O exercício da monitoria é condicionado a prova de seleção feita pela coordenação do curso, observado este regulamento.

§ 1º O número de vagas é fixado pela PROAC, após a aprovação da proposta pelo Reitor.

§ 2º Na ocorrência de necessidade comprovada, podem ser ampliadas as vagas de monitoria quando solicitadas pelo Coordenador do Curso.

§ 3º As vagas de que trata este parágrafo vem ser aprovadas pelo Reitor.

§ 4º A Monitoria faz jus ao Certificado, expedido pela PROAC, desde que o monitor tenha cumprido as obrigações previstas no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 4º. Anualmente, em data estabelecida no calendário escolar, as coordenações de cursos devem encaminhar à PROAC, por meio de Formulário Eletrônico, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

Parágrafo Único. A distribuição anual de vagas cabe a coordenação que, baseado nas necessidades do curso, fixará o número de disciplinas a serem contempladas.

Art. 5º. São atribuições do monitor:

- IV. participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) orientador(es);
- V. interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- VI. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório.
- VII. contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 6º. São obrigações do monitor:

- I. exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado, juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);
- II. cumprir com as atividades de monitoria, conforme horários estabelecidos pelo orientador;
- III. reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes.
- IV. apresentar ao Professor Orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela PROAC.

§1º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o aluno venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§2º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

Art.7º. São atribuições do Professor Orientador:

- I- acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;
- II- controlar a assiduidade do monitor;
- III- recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;

IV- encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor, com parecer avaliativo, até a data estipulada pela PROAC, exposta no Termo de Compromisso.

§1º Os relatórios e os pareceres do orientador e do Coordenador do Curso serão encaminhados à PROAC por meio de formulário eletrônico.

§2º O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação durante o período de um ano.

Art. 8º. O Edital para o processo de seleção da Monitoria, elaborado pela PROAC, com as informações enviadas pelas Unidades e homologado pela Reitoria, deverá conter, obrigatoriamente:

- I- relação da(s) disciplinas(s) contempladas, especificando o número de vagas por disciplina;
- II- número de vagas por Unidade;
- III- local, horário e período de inscrição;
- IV- dia e hora do exame de seleção;
- V- requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

Art. 9º. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção. Pode inscrever-se para o exame de seleção apenas o aluno de graduação da UNIG, e que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria;
- II. não ter sofrido sanção disciplinar;
- III. estar regularmente matriculado.

Art. 10º. A seleção do monitor será feita mediante prova específica referente à disciplina.

§ 1º Os alunos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas;

§ 2º No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- a) aprovação na disciplina com a maior nota;
- b) maior número de disciplinas aprovadas;
- c) escolha do orientador.

§ 3º O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual foi realizado.

§ 4º A Coordenação do curso homologará os resultados e enviará à PROAC as Atas de seleção, com os resultados, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º Caso haja discordância por parte do candidato com relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao professor orientador e, deste, para a coordenação do curso, em igual prazo.

§ 6º O aluno não pode exercer a monitoria em mais de uma disciplina, simultaneamente.

Art. 11º. As vagas distribuídas às unidades e não preenchidas por ocasião do processo de seleção serão remanejadas no âmbito da coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As vagas não preenchidas neste prazo retornam à PROAC, para possível remanejamento, ouvido o Reitor.

§ 2º A coordenação do curso deverá comunicar, imediatamente, à PROAC, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios de aprovação. Caso não haja candidato classificado, o diretor poderá requerer, junto à PROAC, a criação de um Exame de Seleção Extraordinário, para o preenchimento da vaga.

Art.12º. A seleção e o exercício das atividades serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador.

Art.13º. O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário a que estiver obrigado como discente, nas disciplinas do período em que se encontre matriculado.

Art.14º. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UNIG.

Art.15º. Ao término do exercício das atividades de monitoria, referente ao período letivo respectivo, o aluno e seu orientador receberão Certificado correspondente a função exercida.

§1º Faz jus o certificado o monitor que completar, com aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), as atividades programadas no período de monitoria previsto que é de 1 (um) ano.

§ 2º O certificado de monitoria é expedido pela PROAC, quando solicitado pelo monitor, via protocolo, e mediante à entrega dos relatórios de avaliação.

§ 3º O exercício integral da monitoria dá direito juntamente com o certificado ao número de horas/aula que for estabelecido, em cada edital, para atividades complementares.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art.17º. Este Regulamento entra em vigor depois de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Nova Iguaçu, 02 de fevereiro de 2009.

Obs.: Adaptada nesta data, de acordo com a Resolução nº 371 de 2008, do CONSUN.